

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME DA ÉPOCA ESPECIAL
DIREITO PROCESSUAL CIVIL II – TURMA NOITE

3 de Setembro de 2019

Critérios de correcção

1. A contestação é o articulado através do qual o Réu exerce o seu direito de defesa. Neste, o Réu deve tomar posição definida quanto a toda a factualidade alegada pelo Autor, bem como quanto ao seu correspondente enquadramento jurídico. A contestação deve assumir a forma de articulado e o prazo para a sua apresentação é de 30 dias após a citação (aos quais acrescem as eventuais dilações aplicáveis). Quanto à defesa apresentada por Edgar, trata-se de uma defesa por excepção perentória extintiva do direito alegado pelos Autores, cuja consequência, caso seja procedente, é a absolvição (total ou parcial) do pedido). Os Autores têm direito ao contraditório sobre o referido facto, o qual deverá ser exercido em sede de audiência prévia ou, não ocorrendo, em sede de audiência de discussão e julgamento. Poderia ser também referido que, face à pergunta seguinte na qual se afirma que houve um pedido reconvenicional, a resposta à excepção deveria ser apresentada conjuntamente com a resposta à reconvenção por meio de réplica, por ser este o último articulado processualmente admissível (cf. Art. 3.º, n.º 4 do CPC) (**4 valores**);

2. O pedido formulado por Edgar corresponde a um pedido reconvenicional, i.e., pedido formulados pelo Réu contra os Autores. O pedido é admissível em face do artigo 266.º, n.º 2, b). Sem prejuízo do pedido ser admissível, formalmente, a reconvenção deve ser deduzida separadamente (e atribuído um valor), impondo aos Autores o ónus de apresentar réplica e impugnar os factos e deduzir as excepções relevantes, sob pena de, tal como sucede com a falta de contestação, se considerarem admitidos os factos não impugnados Deverão ainda ser desenvolvidos os pressupostos processuais da Reconvenção. (**3 valores**)

3. Considerando que a celebração do contrato de arrendamento só pode ser provada por documento escrito, a falta desse documento só pode ser suprida por meio de confissão expressa, nos termos do artigo 364.º, n.º 2. Uma vez que Carlos não era parte na ação, Edgar deveria previamente suscitar a intervenção (provocada) deste, nos termos do artigo 316.º, n.º 2, uma vez que o litisconsórcio entre os coproprietários seria de

qualificar como voluntário (art. 1405.º, n.º 2 do Código Civil). No momento subsequente, deveria ser requerido o depoimento de parte de Carlos. *(5 valores)*

4. Deveriam ser analisadas as consequências da omissão do dever de colaboração, designadamente as previstas no artigo 417.º. *(3 valores)*

5. O “requerimento” apresentado pelos Autores consiste numa providência cautelar. No caso, tratar-se-ia de uma providência cautelar não especificada. Deveriam ser discutidos os pressupostos substantivos e processuais deste tipo de expediente. Em particular, deveria ser problematizado se estaríamos perante uma “lesão grave e dificilmente reparável” ao direito dos Autores e, assim, se deveria o Juiz conceder um tutela provisória antes da sentença. *.(3 valores)*

Ponderação global: 2 valores